



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 17/11/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 138 /2015

DISPÕE SOBRE OS EFEITOS DAS PENALIDADES DISPOSTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estendido os efeitos das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade, aplicadas com base nos artigos 86 e 87 da lei federal 8.666/1993, bem como no decreto municipal 9.032/2009, as pessoas abaixo elencadas:

I – às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios, administradores ou pessoa com poder de gestão;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 2º Aplica-se os efeitos dessa lei aos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Cascavel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 17 de novembro de 2015.


EDGAR BUENO
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE OS EFEITOS DAS PENALIDADES DISPOSTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente alteração legislativa visa dar atendimento ao princípio constitucional da eficiência administrativa evitando assim que as pessoas já penalizadas com base na lei de licitações participem de processos licitatórios, inclusive as contratações diretas promovidos pelo município de cascavel (seja pela administração direta ou indireta).

Tais participações geram, muitas das vezes atrasos injustificados, descumprimento contratual, o que ocasionalmente redundam em obras paralisadas, o que causa, por si só, enorme prejuízo à coletividade, evitando assim o mau uso do dinheiro público.

A competência legislativa autoriza o município a legislar suplementando a matéria nos termos do artigo 22, XXVII da Constituição Federal, nesse sentido, o Estado do Paraná já legislou editando a lei estadual número 15.608/2007.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento sobre a legalidade de município legislar suplementando a lei de licitação, conforme se pode verificar, dentre outros, através do julgamento do RE 423.560.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações visando assim dar cumprimento ao próprio ditames estabelecidos pelo texto constitucional são os motivos que justificam a aprovação do anteprojeto de lei em apreço.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

